

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo nº 9/2016-150101

Expediente: Processo Licitatório para contratação de empresa para perfuração de poços tubulares para atender as necessidades dos órgãos solicitantes.

Origem: Departamento de Licitações

Senhor Presidente.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS SOLICITANTES.**

Feitas as considerações iniciais, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, passo ao exame de estilo.

Mesmo com a publicidade do certame, apenas uma empresa adquiriu o edital e compareceu para participar do certame.

Se não existe outras empresas interessados não se pode o ente público deixar realizar o certame uma vez que empresa participante tem interesse e preenche a todos os requisitos exigidos no edital.

Constato que a Empresa apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e assim foi declarada Habilitada. Na fase das propostas a mesma apresentou preço dentro da pesquisa de preços de mercado.

Quanto aos preço apresentado, estão dentro do orçamento e planilha de preços de mercado.

Compulsando os autos, verifico que os atos da CPL se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora, habilitação, homologação e adjudicação.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente e procedimento licitatório.

Assim, OPINO pelo DEFERIMENTO.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.
Itupiranga/PA, 18 de Março de 2016.

Frederico Nogueira Nobre
Controle Interno